

Nº da proposição 00017/2019

Data de autuação 10/12/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Autor: PODER EXECUTIVO

## Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8473 - ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 330, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

MENSAGEM N°

8473, 10 DE Dezembro

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, Proposta de Emenda Constitucional que "ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 330, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO".

Através desta Proposta, objetiva-se alterar o art. 330, da Constituição do Estado, para acrescer-lhe o § 6°, prevendo, conforme o disposto no inciso III, do § 1°, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição n.º 103, de 12 de novembro de 2019, a idade mínima para fins de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio Previdência Estadual.

No ensejo, aproveita-se a oportunidade para, em observância ao disposto no § 2°, do art. 9°, da Emenda Constituição n.º 103, de 12 de novembro de 2019, revogar o inciso III, § 1°, do art. 331, da Constituição do Estado, que prevê o salário-família como encargo do Sistema Único de Previdência Estadual.

Considera-se, portanto, imperiosa esta Proposta como medida de preservação da simetria com a Constituição Federal no que concerne ao tratamento em âmbito estadual a respeito da matéria relativa à representação de constitucionalidade.

Dada a sua importância, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias para tanto, apresento no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de 2019.

Cantilo Sobreira de Santana

OVERNADOR DO PER

GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor Deputado José Sarto Nogueira Moreira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 330, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido os § 6º, ao art. 330, da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

"Art. 330. ...

§ 6° A idade mínima para aposentadoria no serviço público estadual corresponderá à prevista para o servidor público federal, no art. 40, § 1°, inciso III, da Constitucional Federal."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso III, § 1º, do art. 331, da Constituição do Estado.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de 2019.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO